

B) 161.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2023

PROPOSTA

N.º 21 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/01/2023

DELIBERAÇÃO N.º 251/2023

**Assunto:** Processo N.º 237/22  
SILVA

**Titular do Processo:** MARIA DE FATIMA FERNANDES DA

**Requerimento N.º:** 4919/22

**Requerente:** MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA

**Local:** RUA MANUEL JORGE - OLEIROS AZEITAO

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:** 2023/01/17

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura e concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, abrigo automóvel e muro de vedação.**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 9139 da União das Freguesias de Azeitão, localizado na Rua Manuel Jorge, Oleiros, Azeitão.

Pretende a requerente, a construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, com uma STP de 166,29m<sup>2</sup>, alpendre norte com a área de 5,86m<sup>2</sup>, alpendre entrada com a área de 3,27m<sup>2</sup>, abrigo automóvel com a área de 29,28m<sup>2</sup> e muro de vedação confinante com arruamento público.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, com a área de 205,65m<sup>2</sup>, insere-se em Espaços Urbanos – Áreas consolidadas, donde decorrem os artigos 65.º a 72.º do regulamento do PDM. O estacionamento regulamentar é cumprido em abrigo automóvel.*

*De acordo com o representado é respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6.º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).*

*É apresentado Plano de Acessibilidades e respetivo Termo de Responsabilidade.*

*Analisada a pretensão verifica-se que esta se enquadra no definido no PDM para o local, porquanto são respeitados os usos, tipologia de ocupação, cêrcea e alinhamentos marginais verificados no troço construído em causa.*

*Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.*

*Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 4919/22, de 03.06. (considerando os elementos anexos ao requerimento n.º 10254/22 de 19.12.).*

*Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:*

$$TRIU = 46,82\text{€} \times 166,29\text{m}^2 = 7\,785,68\text{€}''$$

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de ser aceites.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

- 1) Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 4919/22, de 03.06. (considerando os elementos anexos ao requerimento n.º 10254/22 de 19.12);
- 2) A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **concessão da licença de construção de moradia unifamiliar, com 2 pisos, abrigo automóvel e muro de vedação confinante com arruamento público.**

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

**Simulação TRIU = 46,82€ x 166,29m<sup>2</sup> = 7 785,68 €**

**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 184,03 €**


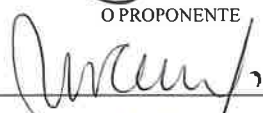


2/3

No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março. Deve também ser apresentado registo/relatório fotográfico demonstrativo do estado das infraestruturas exteriores, nomeadamente passeios, lancis e acessos ao lote a construir. Caso não seja apresentado tal documento, os danos verificados nas infraestruturas aquando da autorização de utilização, serão da inteira responsabilidade do titular do presente processo de obras.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  
Jasco Ramalho de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.  
O RESPONSÁVEL PELO REGISTO DA ACTA  
O PRESIDENTE DA CÂMARA